



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.120 DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a denominação das vias de circulação do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º As vias de circulação do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort denominar-se-ão, nos termos das Leis Municipais nº 1338, de 02 de janeiro de 2017 e nº 1546, de 21 de agosto de 2019, conforme projeto urbanístico do Loteamento:

- I.** Alameda da Enseada;
- II.** Alameda da Aruana;
- III.** Alameda de Castelhanos;
- IV.** Alameda do Farol;
- V.** Alameda de Ipanema;
- VI.** Alameda de Itacaré;
- VII.** Alameda do Riacho;
- VIII.** Alameda de Grumari;
- IX.** Alameda do Rosa;
- X.** Alameda de Maresias;
- XI.** Alameda dos Cajueiros.

Art. 2º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao emplacamento das vias públicas através de seu departamento competente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de julho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município